

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

#### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 14, do dia 21/01/2019, Seção 1, páginas 60/61, onde se lê: 2 - Processo-COFECI nº 2450/2016. Recte: GILMAR ASSUNÇÃO DE CARVALHO-CRECI 3727. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao Recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime., leia-se: 2 - Processo-COFECI nº 2450/2016. Recte: GILMAR ASSUNÇÃO DE CARVALHO-CRECI 3727. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver o representado. Unânime.

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### RESOLUÇÃO Nº 610, DE 10 DE JULHO DE 2019

Altera a Resolução Cofen nº 581/2018, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421 de 15 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que compete ao Cofen manter atualizado o registro cadastral de seus profissionais inscritos, e que tais assentamentos devem retratar o perfil da população de Enfermeiros a fim de estabelecer políticas de qualificação para o exercício profissional;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 851/2014, e as deliberações do Plenário em suas 513ª e 514ª Reuniões Ordinárias, resolve:

Art. 1º Ao artigo 4º da Resolução Cofen nº 581/2018 acrescentar o § 3º que terá a seguinte redação:

§ 3º O Conselho Regional de Enfermagem, antes de conceder o registro, deverá verificar a existência/legalidade do curso e a expedição do título pela instituição de ensino formadora do egresso.

Art. 2º O item 38 do ANEXO, que aponta as especialidades do enfermeiro por área de abrangência e que integra a Resolução Cofen nº 581/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"38) Enfermagem em Saúde Ocupacional

a) Enfermeiro do Trabalho;

b) Enfermeiro em Saúde do Trabalhador;

c) Enfermagem do Esporte."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS  
Primeiro-Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 612, DE 31 DE JULHO DE 2019

Aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV e XIII, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, e exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a inteligência dos artigos 12, 13 e 14, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com o artigo 22, inciso V e com o artigo 23, incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, todos do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

CONSIDERANDO que o direito eleitoral tem matriz principiológica na democracia, principado da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, expressamente, sedimenta o fato de que todo o poder emana do povo, sendo que, no caso do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, todo o poder emana da comunidade de enfermagem, formada pelos enfermeiros e demais profissionais das categorias da enfermagem, regulamentadas em lei;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta no Processo Administrativo Cofen nº 640/2019, e a deliberação do Plenário do Cofen em sua 515ª Reunião Ordinária, ocorrida no período de 22 a 26 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, que estabelece as normas gerais para as eleições destinadas à composição dos Plenários dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, nos termos do anexo desta Resolução Cofen (disponível no sítio de internet ([www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br))).

Art. 2º Os Conselhos que integram o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem deverão dar ampla publicidade ao Código de que trata a presente Resolução, como forma de oportunizar a participação dos profissionais de enfermagem nos pleitos eleitorais do Sistema.

Parágrafo único. Por ampla publicidade, entende-se a divulgação da aprovação do novo Código Eleitoral, pelo Conselho Federal de Enfermagem e pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, por meio de seus sítios na internet.

Art. 3º O Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen 523, de 29 de setembro de 2016 (publicada no D.O.U, no dia 30 de setembro de 2016, seção I, pág. 198), permanecendo inalteradas as Resoluções Cofen nºs 316/2007 e 428/2012.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS  
Primeiro-Secretário

### CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 911, 30 DE JULHO DE 2019

Atualiza o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constantes da Resolução CFESS nº 510, de 21 de setembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social, reformulados anualmente.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 8.662/93;

Considerando o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constituídos pela Resolução nº 510, de 21 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2007, Seção 1 e as atualizações posteriores;

Considerando, ainda, as deliberações da 217ª Reunião Ordinária de Conselho Pleno do CFESS, realizada entre os dias 25 a 28 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Atualizar o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constantes da Resolução 510/2007, na porcentagem de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), com base no INPC/IBGE, para o período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução passa a vigorar a partir de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

JOSIANE SOARES SANTOS

#### ANEXO

#### Quadro de Valores das Referências Salariais

Referência	Valor maio/2019	Referência	Valor maio/2019
1	1.167,52	37	4.791,45
2	1.214,20	38	4.983,13
3	1.262,81	39	5.182,43
4	1.313,34	40	5.384,83
5	1.365,84	41	5.605,34
6	1.420,48	42	5.829,53
7	1.477,30	43	6.062,71
8	1.536,36	44	6.305,23
9	1.597,86	45	6.557,48
10	1.661,75	46	6.819,79
11	1.728,21	47	7.092,53
12	1.797,34	48	7.376,24
13	1.869,22	49	7.671,25
14	1.944,01	50	7.978,11
15	2.021,77	51	8.297,26
16	2.102,68	52	8.629,12
17	2.186,71	53	8.974,31
18	2.274,20	54	9.333,30
19	2.365,20	55	9.706,65
20	2.459,83	56	10.094,88
21	2.558,19	57	10.498,70
22	2.660,54	58	10.918,61
23	2.766,96	59	11.355,36
24	2.877,64	60	11.809,58
25	2.992,70	61	12.281,94
26	3.112,44	62	12.773,27
27	3.236,95	63	13.284,15
28	3.363,35	64	13.815,51
29	3.501,05	65	14.368,17
30	3.641,09	66	14.942,88
31	3.786,77	67	15.540,62
32	3.938,22	68	16.162,21
33	4.095,75	69	16.808,68
34	4.259,57	70	17.481,86
35	4.429,98	71	18.180,26
36	4.607,18		

#### Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão

Código	Nomenclatura	Salário maio/2019
CCG	Coordenador Executivo	10.799,63
CFO	Coordenador Financeiro	10.799,63
CCA	Assessor Especial	10.799,63
CCA	Assessor de Comunicação Social	10.799,63

